



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 202/2024

DISPENSA Nº 184/2024

1 – Objeto:

A presente licitação tem como objetivo a aquisição de Aparelhos de iluminação de Led para iluminação do Ginásio Municipal de Esportes Imperial, iluminação do ginásio desempenha um papel crucial na criação de um ambiente propício para a prática esportiva. Os benefícios dos sistemas de iluminação LED incluem eficiência energética, longa vida útil, baixa manutenção, e capacidade de proporcionar uma iluminação uniforme e brilhante, atendendo às demandas específicas de atividades esportivas.

O principal objetivo ao adquirir os aparelhos de iluminação LED para o ginásio de esporte é aprimorar significativamente as condições de iluminação, visando proporcionar um ambiente mais seguro, eficiente e adequado para a prática esportiva.

2 – Contratado:

ZAGONEL S.A

CNPJ 81.365.223/0001-54

ROD BR 282, KM 576, S/N, DT INDUSTRIAL PINHAL LESTE, PINHALZINHO/SC.

3 – Valor total dos serviços prestados:

O valor do objeto será de **R\$ 16.680,00** (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais).

4- Forma de Pagamento:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

5- Prazo da Execução:

Será efetuado mediante entrega imediata.

6 – Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto; 06.05 – Secretaria da Educação, Cultura e Desporto – Recurso Desporto; 2038 – Manutenção das Atividades Esportivas; 33.90.30.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 1500.



7 – Da documentação apresentada:

Para fins de contratação a empresa apresentou a seguinte documentação: Cartão CNPJ, Contrato Social, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, CND Trabalhistas, Certidão de falência

8 – Justificativa: Dispensa de licitação por valor, conforme Art. 75, II da Lei 14.133/21, pelos motivos que seguem:

A presente dispensa de licitação se faz necessária pela troca das lâmpadas do ginásio por lâmpadas de led, sendo assim, estas mais atualizadas, econômicas e claras. Tais benefícios incluem eficiência energética, longa vida útil, baixa manutenção, e capacidade de proporcionar uma iluminação uniforme e brilhante, atendendo às demandas específicas de atividades esportivas e tem como objetivos a Melhoria na Visibilidade, Eficiência Energética, Conforto para Atletas e Espectadores, Segurança, Melhoria na Visibilidade, Durabilidade e Baixa Manutenção, Adaptabilidade e Controle, Elevar a qualidade das instalações esportivas.

Faxinal do Soturno/RS, 29 de janeiro de 2024.

9 – Parecer da Assessoria Jurídica: Conforme parecer anexo, essa assessoria concorda com a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Dr. Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706

10 – RATIFICAÇÃO: Conforme o Art. 72, VIII, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a presente dispensa de licitação.

Faxinal do Soturno/RS, ____/____/____.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em ____/____/____.



PARECER JURÍDICO 04/2024
(Lei nº 14.133/2021)

Vem a essa assessoria para Parecer processo de contratação direta por *dispensa por valor*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação:

A presente dispensa de licitação se faz necessária pela troca das lâmpadas do ginásio por lâmpadas de led, sendo assim, estas mais atualizadas, econômicas e claras. Tais benefícios incluem eficiência energética, longa vida útil, baixa manutenção, e capacidade de proporcionar uma iluminação uniforme e brilhante, atendendo às demandas específicas de atividades esportivas e tem como objetivos a Melhoria na Visibilidade, Eficiência Energética, Conforto para Atletas e Espectadores, Segurança, Melhoria na Visibilidade, Durabilidade e Baixa Manutenção, Adaptabilidade e Controle, Elevar a qualidade das instalações esportivas.

O valor não atinge o limite legal.

É o breve relatório.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021, no art. 75, II prevê a hipótese de dispensa para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (valor atualizado pelo Decreto 11.317/22 para o montante R\$ R\$ 57.208,30 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta centavos).

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Há demonstração de haver previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado (citá-los), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, a presente empresa apresenta o menor preço e, dentre os orçamentos apresentados, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Faxinal do Soturno, 29 de janeiro de 2024.

Diogo Cargnelutti Zanella
OAB/RS 63.706